SENTENÇA

Processo n°: **0010569-94.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Requerente: Marta Aparecida Siqueira

Requerido: Itau Seguros S A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação do réu ao pedido de complementação feito pela autora em relação ao valor depositado a fl. 112, para o cumprimento da condenação.

O autor se diz credor de R\$ 6.904,07 (fl.120), enquanto que a impugnante reconhece dever apenas R\$ 6.197,43.

Os autos foram encaminhados à Contadoria, que apurou o valor de R\$ 6.242,40, de acordo com a coisa julgada material, havendo assim ainda remanescente de R\$ 52,73 em favor da autora.

Houve a concordância dos cálculos da Contadoria pela ré, enquanto que a autora alegou discordância.

Assim, os autos retornaram a contadoria que esclareceu novamente que o valor a ser levantado pela autora é de R\$52,73, o remanescente à ré.

As partes não se manifestaram da respeito da informação da contadoria, deixando precluir o seu prazo para fazê-lo.

De forma que ficam homologados os cálculos elaborados pela Contadoria judicial, para todos os efeitos legais.

Destarte, **ACOLHO EM PARTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** para reduzir o montante cobrado para <u>**R\$52,73**</u> (fl. 135), para março de 2015, conforme cálculo elaborado a fls. 135 e informação de fl. 146.

Expeçam-se mandados de levantamento da quantia supra para a exequente e do restante para o executado, atualizados desde o depósito.

Com fundamento no art. 794, I, do CPC, **julgo extinta** a execução. Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA